



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

**PORTARIA Nº 316, DE 25 DE JUNHO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 3.952, de 28 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CARLOS CARVALHO**  
**Ministro de Estado do Meio Ambiente**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.06.2002

## ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

#### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, órgão deliberativo e normativo, criado no âmbito do Ministério do Meio Ambiente pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e regulamentado pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 tem as seguintes competências:

I – coordenar a implementação de políticas para a gestão do patrimônio genético;

II – estabelecer:

a) normas técnicas pertinentes à gestão do patrimônio genético;

b) critérios para as autorizações de acesso e de remessa;

c) diretrizes para elaboração de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios;

d) critérios para a criação de bases de dados para o registro de informação sobre conhecimento tradicional associado, para registro de informações obtidas durante a coleta de amostra de componente do patrimônio genético e relativos às Autorizações de Acesso e de Remessa, aos Termos de Transferência de Material e aos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios.

III – acompanhar, em articulação com órgãos federais, ou mediante convênio com outras instituições, as atividades de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético e de acesso ao conhecimento tradicional associado;

IV – deliberar sobre:

a) autorização de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético, mediante anuência prévia de seu titular;

b) autorização de acesso a conhecimento tradicional associado, mediante anuência prévia de seu titular;

c) autorização especial de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético, com prazo de duração de até dois anos, renovável por iguais períodos, a instituição nacional, pública ou privada, que exerça atividade de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, e a universidade nacional pública ou privada;

d) autorização especial de acesso a conhecimento tradicional associado, com prazo de duração de até dois anos, renovável por iguais períodos, a instituição nacional pública ou privada, que exerça atividade de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, e a universidade nacional pública ou privada;

e) credenciamento de instituição pública nacional de pesquisa e desenvolvimento, ou de instituição pública federal de gestão, para autorizar outra instituição nacional, pública ou privada, que exerça atividade de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, a acessar amostra de componente do patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado, e a remeter amostra de componente do patrimônio genético para instituição nacional, pública ou privada, ou para instituição sediada no exterior;

f) credenciamento de instituição pública nacional para ser fiel depositária de amostra de componente do patrimônio genético;

g) descredenciamento de instituições pelo descumprimento das disposições da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, e do Decreto nº 3.945, de 2001;

V – dar anuência aos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios quanto ao atendimento dos requisitos previstos na Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 e no Decreto nº 3.945, de 2001;

VI – promover debates e consultas públicas sobre os temas de que trata a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

VII – funcionar como instância superior de recurso em relação a decisão de instituição credenciada e dos atos decorrentes da aplicação da Medida Provisória nº 2.186-16 de 2001;

VIII – caracterizar as situações de relevante interesse público, para o ingresso em área pública ou privada, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético, sem a anuência prévia dos seus titulares, nos termos do art. 17 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

IX – autorizar, suplementarmente à condição prevista na primeira parte do art. 18 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, a conservação ex situ de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro no exterior;

X – definir critérios para cadastramento de coleções ex situ de amostra de componente do patrimônio genético junto ao Departamento do Patrimônio Genético do Ministério do Meio Ambiente;

XI – delegar o cadastramento de coleções ex situ de amostra de componente do patrimônio genético a instituição pública nacional de pesquisa e desenvolvimento ou a instituição pública federal de gestão, todas nas áreas biológicas e afins, credenciadas na forma das alíneas “e” e “f” do inciso IV do art. 11 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

XII – aprovar o modelo do Termo de Transferência de Material;

XIII – aprovar seu Regimento Interno e respectivas alterações;

XIV – resolver os casos omissos no Regimento Interno;

XV – manifestar-se por meio de resoluções, proposições e deliberações sobre as matérias que lhe são submetidas.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

### **Seção I Da Estrutura**

Art. 2º O Conselho de Gestão tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Câmaras Temáticas – CT;

III – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho poderá decidir, a qualquer tempo, pela constituição de Grupo de Trabalho com atribuições específicas, a fim de subsidiar tecnicamente seus trabalhos.

Art. 3º Integram o Plenário, na condição de Conselheiros, o representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que detêm competência sobre as matérias objeto da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001:

- I – Ministério do Meio Ambiente;
- II – Ministério da Ciência e Tecnologia;
- III – Ministério da Saúde;
- IV – Ministério da Justiça;
- V – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VI – Ministério da Defesa;
- VII – Ministério da Cultura;
- VIII – Ministério das Relações Exteriores;
- IX – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- X – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- XI – Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro;
- XII – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
- XIII – Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA;
- XIV – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
- XV – Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ;
- XVI – Instituto Evandro Chagas;
- XVII – Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
- XVIII – Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI;
- XIX – Fundação Cultural Palmares.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Conselheiro representante do Ministério do Meio Ambiente e, nos seus impedimentos ou afastamentos, pelo respectivo suplente.

§ 2º Os Conselheiros titulares e suplentes, indicados pelos Ministérios e entidades da Administração Pública Federal, serão designados em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º As funções dos Conselheiros não serão remuneradas e o seu exercício é considerado serviço público relevante, cabendo às instituições que integram o Conselho o custeio das despesas de deslocamento e estada.

Art. 4º O Conselho poderá organizar-se em Câmaras Temáticas, de que tratam os arts. 22 a 29 deste Regimento, constituídas por Conselheiros titulares ou suplentes.

Art. 5º O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva cuja função cabe ao Departamento do Patrimônio Genético do Ministério do Meio Ambiente.

## **Seção II Do Plenário**

Art. 6º O Plenário, órgão superior de deliberação do Conselho, reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês, conforme calendário aprovado, e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação escrita de seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus membros, acompanhada de pauta justificada.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze e cinco dias corridos, respectivamente.

§ 2º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do Ministério do Meio

Ambiente, em Brasília, Distrito Federal, podendo ser realizadas em outros locais.

§ 3º As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na última reunião do ano.

§ 4º No caso de eventual adiamento da reunião ordinária, nova data deverá ser fixada, no prazo máximo de quinze dias.

§ 5º A pauta das reuniões e documentos correlatos, serão enviados aos Conselheiros com antecedência mínima de sete dias corridos da data designada para a reunião.

§ 6º A periodicidade a que se refere o caput deste artigo poderá ser alterada por decisão do Plenário.

§ 7º O Plenário reunir-se-á com a presença de, no mínimo, dez Conselheiros.

§ 8º Por deliberação do Conselho, as reuniões poderão ter caráter reservado, quando os temas a serem deliberados exigirem essa condição.

§ 9º Quando o assunto o requerer, poderá o Plenário ou o Presidente decidir pelo convite de especialistas, que não sejam membros do Conselho, para participar de reunião plenária, a fim de subsidiar tomada de decisão.

§ 10. Os interessados em assistir as reuniões do Conselho, que não tenham caráter reservado, deverão, antecipadamente, até dez dias da data designada para a reunião, solicitar seu credenciamento junto à Secretaria Executiva, que deliberará sobre o número de solicitações, levando em consideração critérios de representatividade.

§ 11. Terão direito a voz todos os membros titulares e suplentes do Conselho e participantes externos quando convidados.

Art. 7º O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a duas reuniões seguidas ou a três intercaladas, sem as correspondentes substituições pelo suplente, será afastado do Conselho.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser apresentada por escrito ao Secretário-Executivo do Conselho, até dois dias após a realização da reunião.

Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Somente terá direito a voto o membro titular do Conselho ou, na sua ausência, o membro suplente.

§ 2º Cabe ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 9º Nas deliberações em processos que envolvam a participação direta de Ministério ou de entidade representada no Conselho, o respectivo representante não terá direito a voto.

Art. 10. As reuniões do Plenário obedecerão a pauta previamente encaminhada aos Conselheiros, acompanhada dos documentos pertinentes, que deve ser aprovada no início de cada reunião.

Art. 11. As reuniões do Plenário obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – instalação dos trabalhos pelo Presidente e conferência de quorum;

II – leitura e aprovação da pauta;

III – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV – deliberação sobre a ordem do dia;

V – discussão dos assuntos de ordem geral;

VI – encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. Os Conselheiros poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, por

escrito e com antecedência de sete dias corridos da reunião do Conselho, ou após a instalação dos trabalhos, mediante deliberação de seus membros.

Art. 12. De cada reunião do Conselho serão lavradas atas, impressas em folhas soltas, com numeração seqüencial, com emendas e anexos incluídos, as quais, após aprovação e assinatura, serão arquivadas na Secretaria Executiva.

§ 1º Após aprovada, a ata de reunião será assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo do Conselho.

§ 2º Somente será procedida à leitura da ata quando esta não tiver sido encaminhada aos Conselheiros, por ocasião da convocação da reunião.

§ 3º As emendas apresentadas constarão da ata da reunião em que forem apreciadas.

Art. 13. O Conselho poderá decidir sobre matéria a ser submetida a sua apreciação, que constituir-se-á de:

I – resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes, normas técnicas e critérios relativos ao acesso e remessa do patrimônio genético e acesso ao conhecimento tradicional associado.

II – proposição: quando se tratar de matéria a ser encaminhada ao Conselho de Governo ou às Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, de manifestação sobre implementação de Políticas e Programas Públicos, relacionada ao acesso e remessa do patrimônio genético e acesso ao conhecimento tradicional associado, bem assim quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, pertinente ao acesso e remessa do patrimônio genético e acesso ao conhecimento tradicional associado;

III – deliberação: Quando se tratar da análise de processos ou pedidos de acesso ou de remessa, de credenciamentos ou descredenciamentos e demais matérias inseridas no âmbito de sua competência, bem como quando se tratar de instituição de Câmara Temática e Grupos de Trabalho.

§ 1º As matérias de que trata este artigo, devidamente instruídas, serão encaminhadas ao Secretário Executivo, que proporá ao Presidente a inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvida, previamente, a respectiva Câmara Temática ou Grupo de Trabalho, quando for o caso.

§ 2º Durante as reuniões extraordinárias, o Plenário poderá decidir matérias, excetuados os casos relativos a normas técnicas, devendo as propostas para deliberação serem enviadas aos Conselheiros com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 3º Qualquer decisão que resultar em despesa não prevista na dotação orçamentária do Ministério do Meio Ambiente deverá indicar a respectiva fonte de receita.

§ 4º As resoluções, proposições e deliberações aprovadas serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva coligi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 14. As resoluções e deliberações aprovadas pelo Plenário serão referendadas pelo Presidente, no prazo máximo de trinta dias e publicadas, as primeiras na íntegra e as segundas em extrato, no Diário Oficial da União, devendo o Secretário-Executivo referendar as proposições aprovadas e encaminhá-las aos respectivos destinatários.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deverá dar ampla publicidade a todos os atos deliberativos emanados do Conselho.

Art. 15. A deliberação dos assuntos da pauta obedecerá as seguintes etapas:

I – o Presidente exporá a matéria ou poderá designar relator, mediante sorteio, para apresentar seu parecer escrito ou oral sobre ela na reunião seguinte;

II – terminada a exposição, terá início a discussão, podendo qualquer Conselheiro

apresentar emendas com a devida justificativa;

III – encerrados os debates, será procedida à votação.

Parágrafo único. A inversão de assuntos da pauta poderá ser deliberada pelo Plenário, nas hipóteses devidamente justificadas.

Art. 16. Poderá ser requerida urgência na apreciação, pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito, no mínimo, por dez Conselheiros.

§ 2º A matéria cuja urgência for requerida deverá ser incluída, após parecer da Câmara Temática competente, obrigatoriamente na pauta da próxima reunião ordinária, ou em reunião extraordinária convocada na forma deste Regimento.

§ 3º Nas reuniões ordinárias, em casos excepcionais, assim reconhecidos pelo Plenário, em que se comprove o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do Conselho, poderá ser requerida a análise da matéria e sugeridas ao Presidente as ações pertinentes.

Art. 17. O Presidente poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a reunião por tempo determinado, quando julgar necessário.

Parágrafo único. Os debates se processarão de acordo com as normas deste Regimento, observado o seguinte:

I – A apresentação de proposições, indicações, requerimentos e comunicações deverá ser entregue por escrito à Mesa, para que possa constar da ata da reunião.

II – As manifestações dos Conselheiros serão:

a) sobre a matéria em debate;

b) pela ordem;

c) para encaminhar votação;

d) em explicação de voto.

III – O Conselheiro solicitará o uso da palavra ao Presidente para participar do debate.

IV – O aparte será permitido pelo Presidente, se o consentir o orador, devendo guardar correlação com a matéria em debate.

V – Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente nos encaminhamentos de votação e em questões de ordem.

VI – Serão consideradas questões de ordem quaisquer dúvidas de interpretação e aplicação deste Regimento ou aquelas relacionadas com a discussão da matéria, cabendo a decisão ao Presidente do Conselho.

Art. 18. Qualquer Conselheiro poderá solicitar, seja qual for a fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria ou pedir vista, uma única vez, da matéria submetida à decisão, considerando-se intempestivo o pedido formulado depois de anunciada a votação.

§ 1º Não será aceito pedido de retirada ou vista de matéria, quando apresentado depois do seu encaminhamento à votação, ou depois desta ter sido anunciada.

§ 2º Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária ou extraordinária do Plenário, ocasião em que não será permitido novo pedido de vista sobre a mesma matéria.

§ 3º A Secretaria-Executiva encaminhará ao autor do pedido de vista cópia da documentação referente à matéria e solicitação para apresentação de parecer, no prazo de até quinze dias subseqüentes ao término da reunião.

§ 4º O relatório do autor do pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria-Executiva do Conselho, por escrito, no decorrer de quinze dias subseqüentes ao recebimento do material mencionado no parágrafo anterior.

Art. 19. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

§ 1º A votação será nominal.

§ 2º A declaração de voto deverá constar da ata da reunião.

§ 3º Os Conselheiros poderão manifestar-se sobre a matéria em debate das seguintes formas:

I – aprovado (A);

II – aprovado com condições (AC);

III – não aprovado (NA);

IV – pedido de esclarecimentos (PE).

Art. 20. Esgotados os assuntos de ordem geral, o Presidente procederá ao encerramento da reunião de trabalho do Conselho.

Art. 21. Das deliberações do Conselho cabe recurso para o Plenário, cuja decisão será tomada por dois terços de seus membros.

§ 1º Os recursos deverão ser protocolados junto à Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de até dez dias contados da publicação da decisão.

§ 2º Certificada a tempestividade do recurso, o Presidente o encaminhará ao relator da matéria, para análise e emissão de parecer, devendo trazer o assunto à próxima reunião ordinária para deliberação.

§ 3º São irrecorríveis as decisões do Plenário que decidirem os recursos interpostos.

### **Seção III Das Câmaras Temáticas**

Art. 22. As Câmaras Temáticas têm atribuição de examinar e relatar ao Plenário assuntos de suas competências, e suas reuniões serão convocadas por seus respectivos coordenadores, com oito dias, no mínimo, de antecedência.

Parágrafo único. Na composição das Câmaras Temáticas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representados e a formação técnica ou notória atuação no tema de seus membros.

Art. 23. As Câmaras Temáticas serão Permanentes ou Temporárias, de acordo com a decisão do Plenário, no ato de sua criação.

Art. 24. As Câmaras Temáticas serão instituídas pelo Plenário, mediante proposta do seu Presidente, ou de qualquer dos Conselheiros, por meio de Deliberação, que estabelecerá suas competências, composição e tempo de duração.

Art. 25. As Câmaras Temáticas serão coordenadas por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara.

Art. 26. Os coordenadores das Câmaras Temáticas poderão relatar matérias ou designar relator, a cada reunião, mediante sorteio.

Art. 27. As reuniões das Câmaras Temáticas terão sua matéria apresentada para discussão e aprovação, pelo relator, com o respectivo parecer.



Parágrafo único. A responsabilidade pela apresentação da matéria em Plenário será do coordenador da respectiva Câmara Temática, que poderá delegá-la.

Art. 28. Os coordenadores das Câmaras Temáticas poderão, por deliberação própria ou a pedido dos demais Conselheiros, convidar especialistas para participar das reuniões das Câmaras a que pertencem, como forma de subsidiar seus trabalhos.

Art. 29. Compete às Câmaras Temáticas:

I – elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva, a agenda de suas reuniões;

II – elaborar e encaminhar ao Plenário propostas de normas a respeito do acesso ao patrimônio genético, da proteção e do acesso ao conhecimento tradicional associado, observada a legislação pertinente;

III – manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

IV – relatar e submeter à aprovação do Plenário, por intermédio do Presidente do Conselho, assuntos a elas pertinentes.

#### **Seção IV Da Secretaria Executiva**

Art. 30. A função de Secretaria Executiva do Conselho caberá ao Departamento do Patrimônio Genético do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 31. A Secretaria Executiva será composta:

I – pelo Secretário Executivo do Conselho;

II – por uma equipe destinada a prestar apoio administrativo e técnico ao funcionamento do Conselho.

Art. 32. Incumbe à Secretaria Executiva:

I – planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Conselho;

II – assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;

III – implementar as deliberações do Conselho;

IV – promover a instrução e a tramitação dos processos a serem submetidos à deliberação do Conselho;

V – apoiar, nos limites de suas atribuições, os órgãos e entidades integrantes do Conselho, bem como as instituições credenciadas;

VI – emitir, de acordo com deliberação do Conselho e em seu nome, Autorização de Acesso e de Remessa de amostra de componente do patrimônio genético existente no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, bem como Autorização de Acesso a conhecimento tradicional associado;

VII – emitir, de acordo com deliberação do Conselho e em seu nome, Autorização Especial de Acesso e de Remessa de amostra de componente do patrimônio genético e Autorização Especial de Acesso a conhecimento tradicional associado, com prazo de duração de até dois anos, renovável por iguais períodos, à instituição nacional, pública ou privada, que exerça atividade de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins e à universidade nacional pública ou privada;

VIII – acompanhar, em articulação com os demais órgãos federais, as atividades de acesso e de remessa de amostra de componente do patrimônio genético e de acesso a conhecimento tradicional associado;

IX – credenciar, de acordo com deliberação do Conselho e em seu nome, instituição pública nacional de pesquisa e desenvolvimento, ou instituição pública federal de gestão, para autorizar instituição nacional, pública ou privada, a acessar amostra de componente do patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado e a enviar amostra de componente do patrimônio genético à instituição nacional, pública ou privada, ou para instituição sediada no exterior, respeitadas as exigências do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

X – credenciar, de acordo com deliberação do Conselho e em seu nome, instituição pública nacional para ser fiel depositária de amostra de componente do patrimônio genético;

XI – descredenciar instituições, de acordo com deliberação do Conselho e em seu nome, pelo descumprimento das disposições da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, e do Decreto no 3.945, de 2001;

XII – registrar os Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios, após anuência do Conselho;

XIII – divulgar lista de espécies de intercâmbio facilitado constantes de acordos internacionais, inclusive sobre segurança alimentar, dos quais o País seja signatário, de acordo com o § 2º do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

XIV – criar e manter:

a) cadastro de coleções ex situ, conforme previsto no § 1º do art. 18 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

b) base de dados para registro de informações obtidas durante a coleta de amostra de componente do patrimônio genético;

c) base de dados relativos às Autorizações de Acesso e de Remessa de amostra de componente do patrimônio genético e de acesso a conhecimento tradicional associado, aos Termos de Transferência de Material e aos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios;

d) portal na Internet atualizado.

XV – divulgar, periodicamente, lista das Autorizações de Acesso e de Remessa, dos Termos de Transferência de Material e dos Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios;

XVI – elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao Conselho;

XVII – cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;

XVIII – prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

XIX – encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

XX – executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Conselho.

## **Seção V**

### **Das atribuições dos membros do Conselho**

Art. 33. Incumbe ao Presidente do Conselho:

I – convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, como representante do Ministério do Meio Ambiente, o voto de qualidade;

II – ordenar o uso da palavra;

III – remeter matérias às Câmaras Temáticas;

IV – submeter à apreciação do Plenário as matérias a serem decididas, especialmente propostas de normas sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, que lhe forem encaminhadas, ouvidas as respectivas Câmaras Temáticas, quando for o caso;

V – intervir na ordem dos trabalhos, ou suspendê-los sempre que necessário;

VI – assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VII – assinar as atas aprovadas nas reuniões;

IX – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

X – delegar atribuições ao Secretário-Executivo;

XI – relatar a fiscalização do cumprimento das normas sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, aprovadas pelo Conselho;

XII – resolver os casos omissos ou de dúvidas de interpretação deste Regimento, ad referendum do Conselho.

XIII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 34. Incumbe aos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões do Conselho;

II – debater as matérias em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;

IV – presidir, quando eleito, os trabalhos de Câmara Técnica;

V – pedir vista de matéria, na forma regimental;

VI – apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VII – participar das atividades do Conselho, com direito a voz e voto;

VIII – tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à decisão e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções, proposições ou deliberações;

IX – propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

X – solicitar a verificação de quorum;

XI – observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35. O Regimento Interno do Conselho poderá ser alterado mediante proposta de, no mínimo, dez Conselheiros e aprovada por, no mínimo, dois terços do Plenário.

Parágrafo único. As alterações regimentais aprovadas na forma do caput deste artigo passam a vigorar após sua publicação.

Art. 36. Os casos omissos ou de dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum do Conselho.

Art. 37. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.